

TJSP reconhece prescrição em ação de repetição de indébito movida por seguradora contra segurado no âmbito de uma apólice de seguro garantia

A 30ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) manteve, por unanimidade, sentença que reconheceu a prescrição em ação de repetição de indébito ajuizada pela Junto Seguros S.A. contra uma entidade religiosa, visando à restituição de indenização securitária paga no âmbito de uma apólice de seguro garantia, modalidade “executante construtor”. A seguradora buscava reaver a indenização securitária paga à entidade religiosa, alegando enriquecimento sem causa após o reconhecimento judicial — em ação de regresso movida contra a tomadora do seguro, da qual a entidade não participou — de que o sinistro não era indenizável.

O caso teve origem em uma apólice de seguro garantia emitida em favor da entidade religiosa, com base em contrato de empreitada firmado com uma construtora. Após o rompimento contratual, a seguradora foi acionada, realizou o processo de regulação do sinistro, constatou descumprimento do contrato pela construtora e, ao final, efetuou o pagamento da indenização securitária no ano de 2013. No entanto, em ação de ressarcimento ajuizada posteriormente contra a construtora, os pedidos da seguradora foram julgados improcedentes.

Com base nesse desfecho, quase dez anos depois do pagamento da indenização, em 2022, a seguradora ajuizou ação de repetição de indébito para reaver o valor pago à segurada. A magistrada de primeiro grau, no entanto, acolheu a preliminar de prescrição suscitada pela entidade, reconhecendo que a ação foi proposta muitos anos após o pagamento da indenização, ultrapassando o prazo de três anos previsto no Código Civil para ações de enriquecimento ilícito.

A relatora, desembargadora Maria Lúcia Pizzotti, destacou que a ação monitória contra a construtora não interrompeu o prazo prescricional, uma vez que a entidade não integrou o polo passivo daquela demanda.

"Importante ressaltar que a ação monitória NÃO interrompeu o prazo prescricional, porque a parte requerida aqui não compôs o polo passivo daquela ação", apontou a relatora.

O TJSP também afastou a alegação da seguradora de que o termo de quitação firmado entre as partes previa restituição em caso de ajuizamento de ação judicial. Isso porque o termo previa apenas a hipótese de ação entre a segurada e a tomadora da apólice, e não entre a tomadora e a seguradora, como foi o que ocorreu.

O Veirano Advogados assessorou a entidade religiosa

[PJe: 1049879-13.2024.8.26.0100](#)

Com informações do TJSP, em 24.03.2025